



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º **10955** , DE **7** DE **ABRIL** 2004.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no parecer n.º 091/PGE/04, constante dos autos do processo n.º 1501/01993/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **Rosimar Aparecida Leonardeli**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula n.º 300026161, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **7** de **abril** de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 10.292, DE 15 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança em comissão, para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria-se o cargo de confiança em comissão, para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.292, de 15 de abril de 2004.

Art. 2º - O cargo de confiança em comissão será criado para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.292, de 15 de abril de 2004.

Art. 3º - O cargo de confiança em comissão será criado para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.292, de 15 de abril de 2004.

Art. 4º - O cargo de confiança em comissão será criado para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.292, de 15 de abril de 2004.

Art. 5º - O cargo de confiança em comissão será criado para o exercício de funções de natureza temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.292, de 15 de abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LUIZ CARLOS HEYER

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
ANTONIO CARLOS MACHADO